

À Coordenadoria Legislativa  
A/C Angélica Martins Manso

**Ofício Administrativo nº**

**Ref.: Minuta de Parecer do Projeto de Lei  
Complementar nº10/2026**

Assunto: Dispõe sobre a fixação dos padrões urbanísticos do Edifício Ipês Garden para fins de regularização, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

**MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 12 de maio de 2026.

Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarafranca.sp.gov.br



## Projeto de Lei Complementar nº 10/2026

Assunto: Dispõe sobre a fixação dos padrões urbanísticos do Edifício Ipês Garden para fins de regularização, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

### **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo estabelecer os critérios para a regularização do Edifício Ipês Garden.

Visa atender a legislação vigente e o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Município de Franca e o proprietário do empreendimento denominado Ipês Garden Residencial.

#### II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea "a", II, parágrafo único, do art. 125),

*"...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições";*

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea "b", inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local, nos termos art. 30, I e IV da Constituição Federal:

#### **"Art. 30. Compete aos Municípios:**

##### **I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

(...)

##### **VII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Sobre a regularização de loteamentos, trata a Lei Federal 6.766/79:

Os autos do projeto foram instruídos com cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa regularizar empreendimento urbanístico.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria absoluta de votos, nos termos da LOMF.

### III- Decisão das Comissões

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 12 de maio de 2026.

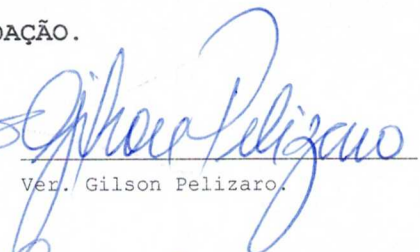
### AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Ver. Daniel Bassi.



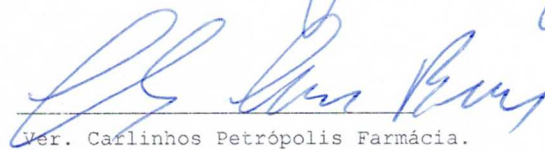
Ver. Claudinei da Rocha.



Ver. Gilson Pelizaro.



Ver. Marco Garcia.

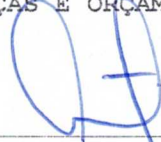


Ver. Carlinhos Petrópolis Farmácia.

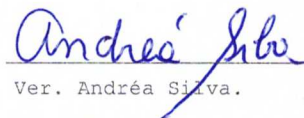
### FINANÇAS E ORÇAMENTO.




Ver. Gilson Pelizaro.



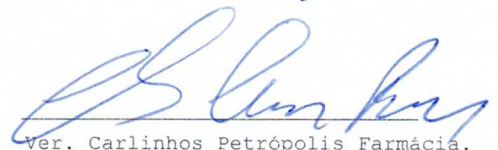
Ver. Donizete da Farmácia.



Ver. Andréa Silva.



Ver. Marco Garcia.



Ver. Carlinhos Petrópolis Farmácia.